



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	•	140\$	• 80\$
A 2.ª série	•	120\$	• 70\$
A 3.ª série	•	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2 065 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 906 (inventariação e alienação de móveis de valor artístico ou histórico).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 254 — Adita novos números aos artigos 92.º e 116.º das instruções preliminares das pautas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido recebido no Departamento de Estado Norte-Americano o instrumento de adesão do Governo da Coreia à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 432 — Prorroga até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito aberto na província ultramarina de Moçambique pela alínea a) do n.º 4) da Portaria n.º 14 191.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:

Portaria n.º 14 433 — Concede aos alunos matriculados nas Academias de Música da Índia Portuguesa e de Macau o direito de prestarem, nas cidades das suas sedes, as provas dos exames de todas as disciplinas da secção de música do Conservatório Nacional compreendidas nos estatutos das referidas Academias.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 434 — Determina que os júris para os concursos de admissão e promoção do pessoal auxiliar dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil sejam designados pelo director-geral da Aeronáutica Civil — Revoga o disposto nos artigos 9.º e 15.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Se as medidas conservatórias importarem para o respectivo proprietário a obrigação de praticar determinados actos, deverão ser fixados o prazo e as condições da sua execução. Sempre que quaisquer providências cautelares forem julgadas insuficientes ou as medidas conservatórias não forem acatadas ou executadas no prazo e condições impostos, poderá o Ministro da Educação Nacional ordenar que os referidos móveis sejam transferidos para a guarda de bibliotecas, arquivos ou museus do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 254

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao artigo 92.º das instruções preliminares das pautas o n.º 71.º, com a seguinte redacção:

N.º 71.º Documentos internacionais de circulação e passagem de automóveis nas alfândegas destinados ao Automóvel Clube de Portugal.

Art. 2.º É aditado ao artigo 116.º das instruções preliminares das pautas o n.º 24.º, com a seguinte redacção:

N.º 24.º Documentos de circulação e passagem de automóveis nas alfândegas remetidos pelo Automóvel Clube de Portugal aos organismos que nas províncias ultramarinas o representam.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2 065

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38 906 passa a ter a seguinte redacção:

Sempre que os móveis inventariados ou em via de o serem corram perigo, manifesto de extravio, perda ou deterioração, deverá o Ministro da Educação Nacional determinar as providências cautelares ou as medidas conservatórias indispensáveis, como em cada caso couber.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação fornecida pelo Governo dos Estados Unidos da América, foi recebido em 11 de Novembro de 1952 no Departamento de Estado Norte-Americano o instrumento de adesão do Governo da Coreia à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Junho de 1953.—O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar até ao fim do exercício de 1953 o prazo de validade do crédito especial mandado abrir em Moçambique pela alínea a) do n.º 4) da Portaria n.º 14 191, publicada no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 11 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar, 25 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 14 433

Tornando-se necessário estabelecer as condições mediante as quais deverá ser reconhecida validade oficial, em todos os territórios da Nação Portuguesa, às habilitações conferidas pelas Academias de Música da Índia Portuguesa e de Macau, de acordo com o previsto nos diplomas legislativos ministeriais que as instituíram: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, o seguinte:

1.º Aos alunos matriculados na Academia de Música da Índia Portuguesa e na Academia de Música de Macau, criadas respectivamente pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 2, publicado pelo Gabinete do Ministro do Ultramar em Goa aos 8 de Maio de 1952, e Diploma Legislativo Ministerial n.º 7, publicado pelo mesmo Gabinete em Macau aos 28 de Junho do mesmo ano, é concedido o direito de prestarem, nas cidades das suas

sedes, as provas dos exames de todas as disciplinas na secção de música do Conservatório Nacional compreendidas nos estatutos das referidas Academias, e segundo os planos de estudo nos mesmos estabelecidos.

2.º Os exames a que se refere o número anterior são efectuados perante um júri ou júris, para esse efeito designados pelo Ministro do Ultramar, de que poderão fazer parte professores do Conservatório Nacional, requisitados ao Ministério da Educação Nacional, e nomeados nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 34 107, de 13 de Novembro de 1944.

§ único. A presidência competirá sempre ao director ou a um professor do Conservatório Nacional.

3.º Os exames efectuados nos termos deste diploma obedecem aos mesmos preceitos dos realizados no Conservatório Nacional e são-lhes equivalentes para todos os efeitos legais.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 25 de Junho de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.—O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e da província ultramarina de Macau.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Direcção dos Serviços Técnicos

Portaria n.º 14 434

Estabelece o Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, nos seus artigos 9.º e 15.º, a constituição dos júris para os diferentes concursos de admissão e promoção.

Acontece, porém, que a execução prática de tais determinações se mostra incompatível com as exigências resultantes de outras atribuições que aos funcionários que constituem os júris estão cometidas, e ainda que, por vezes, é manifestamente impossível, nos concursos de promoção, pelas perturbações que à execução dos serviços acarretaria a deslocação do pessoal de determinada categoria e classe, a centralização do pessoal para efeito de prestação de provas, além dos encargos que tal forma de concursos representa, uma vez que, conforme estabelece o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, o pessoal que se desloque para efeito de concursos terá direito a transportes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

1.º Os júris para os concursos de admissão e promoção do pessoal auxiliar dos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil serão designados pelo director-geral da Aeronáutica Civil.

2.º Considera-se revogado o disposto nos artigos 9.º e 15.º do Regulamento para a Admissão e Promoção do Pessoal Auxiliar do Quadro dos Serviços Externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Ministério das Comunicações, 25 de Junho de 1953.—O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.